



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CME



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS-PB

INTERESSADO/MANTENEDORA: Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação		MUNICÍPIO: PATOS
ASSUNTO: Recomendações para Proteção e Segurança nas Instituições de Ensino		
CONSELHEIROS RELATORES: Conselho Pleno		
PROC. Nº 033/2023	RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023-CME	APROVADO EM: 28/08/2023

O Conselho Municipal de Educação - CME no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela LDB nº 9394/96, art. 11, pelo Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/01, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, com funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora;

Considerando que nas últimas décadas do século XX, avolumaram-se os estudos acerca da violência no âmbito do território escolar, pela presença do assunto na sociedade, em geral. A violência e a indisciplina dos estudantes constituem a problemática mais recorrente, no cotidiano das escolas, por isso, vem ocupando espaço nos debates, nas mídias, nas igrejas, na família e em todos os segmentos sociais;

Considerando que o conceito de indisciplina na escola foi sendo incorporado ao de violência, em decorrência do nível acentuado da frequência de sua ocorrência. Outros termos como *bullying* e incivildade, já superados, também foram associados à indisciplina.

Considerando que a violência é a violação da integridade física e psíquica, da dignidade humana de alguém e por ocasião de seguidos debates nas câmaras especializadas do Conselho Municipal de Educação de Patos, estabeleceu-se, em reunião Plenária, o tema como pauta de encontros.

Considerando a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, "Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem nenhuma distinção, independentemente de sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais".



Considerando a Constituição Federal/1988, em seu Art. 227 "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" e no § 4º "A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente".

Considerando a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – com ênfase ao Art. 5º "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Considerando o Decreto 9.603/18, que Regulamenta a Lei 13.431/17 de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Considerando a Lei Federal nº 13.185/2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) e no Art. 1º determina que "Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o território nacional".

Considerando a Lei nº 13.935/2019 de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica

Considerando que tais documentos são inspiradores na construção de políticas públicas adequadas, exequíveis e duradouras que podem e devem se configurar como políticas públicas,

Considerando a importância de traçar objetivos para reunir e mobilizar esforços colaborativos, em todas as Instituições de Ensino e Espaços Educativos que formam o Sistema Municipal de Ensino do Município e Instituições privadas de Educação Infantil de Patos-PB, capazes de proporcionar segurança nos ambientes, além de fomentar a construção de uma cultura voltada para a paz, visando à construção de pressupostos para ações – juntando as ações já existentes na Rede Municipal de Ensino – promotoras do enfrentamento para a superação dos processos de indisciplina e violência no território escolar, buscamos materiais de apoio na legislação vigente, **RECOMENDA QUE**



1. A Secretaria Municipal de Educação – SME e Instituições de Educação Infantil de iniciativa privada realizem ações e articulações intersecretoriais nas Instituições de Ensino, tais como:

1.1. Criar uma **EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**, com serviços de Psicologia e Serviço Social, a fim de desenvolver ações para mediar situações de conflito nas Instituições de Ensino do município, visando ao enfrentamento da violência, respeitando e considerando o Projeto Político Pedagógico institucional, conforme recomenda a Lei Federal nº 13.935/2019.

1.2. Criar, em cada Instituição de Ensino, um **COMITÊ** para enfrentamento da violência/indisciplina, em prol da tolerância e da paz, formado por membros de todos os segmentos da escola e da comunidade:

1.2.1. Elaborar diretrizes e designar responsáveis para execução das ações planejadas;

1.2.2. Oferecer formação continuada de profissionais da educação para discutir e combater a violência/indisciplina na escola;

1.2.3 Incentivar crianças, adolescentes, professores e familiares a adotarem posturas frente a situações de violência, discriminação, indisciplina que ocorrem no território escolar e até na família, socializadas pelos estudantes, nas questões comportamentais ou físicas e sinalizadas que necessitam de intervenções.

1.2.4. Organizar e fortalecer grêmios estudantis, associações de familiares e/ou responsáveis, conselhos escolares e demais espaços de gestão democrática para decisão coletiva de orientação local sobre violência contra a instituição educacional, contra os sujeitos assistidos pela escola, sobre as ações de prevenção e de melhoria da convivência escolar;

1.2.5. Promover discussões em prol do fortalecimento das competências socioemocionais de todos que atuam diretamente com crianças e adolescentes, objetivando a segurança para realizar ações de enfrentamento ao sofrimento emocional dos estudantes e, se necessário for, buscar apoio à situação.

1.2.6. Junto à coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino:

1.2.6.1 Viabilizar ações pedagógicas, estratégias, oficinas e whokshop que abordem a prevenção e o enfrentamento da violência explícita ou velada, bem como a promoção da cultura da paz, evidenciando as ações no território escolar, capazes de promover uma convivência pacífica, tolerante, respeitadora, alegre e salutar.

1.2.6.2. Ampliar as disciplinas de humanidades e artes com abordagens voltadas para a promoção da equidade e das diversidades, com foco na educação inclusiva e emancipatória; estabelecer procedimentos, principalmente pedagógicos, discutindo violências e outras formas de discriminação, de acordo com parágrafo IV, Art. 3º da Constituição Federal de 1988;

1.2.7. Designar técnicos da SME para acompanhar as ações do COMITÊ.

1.3. Orientar gestores e presidentes das Instituições de ensino para revisar e atualizar o Projeto Político Pedagógico - PPP, com vistas a garantir que, de forma permanente, o PPP prime por princípios e atividades que destaquem a cultura da paz, valorização e respeito às diferenças, da pluralidade de idéias e opiniões e do respeito, que se constituem como fundamento para a convivência democrática, de forma a produzir em todo território escolar a escuta qualificada e respeitosa e o permanente diálogo com crianças, adolescentes, família, professores e toda equipe escolar.

À vista do acima exposto, evidencia-se a ampla e urgente necessidade de se instituir como pauta urgente o debate da SME em torno do fortalecimento das ações já existentes e da implementação de novos projetos que visem a superação de casos de violência, sua prevenção na escola, fomentar a construção de uma convivência pacífica, através do exercício da tolerância, do respeito ao direito do outro, das suas diferenças, do exercício pleno da cidadania e em todos os espaços educacionais, como Política Pública.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Sala do Plenário, em 28 de agosto de 2023.

MARIA SINEIDE LACERDA DE CALDAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Patos-PB



RESOLUÇÃO Nº 15/2023 DE 11 DE JULHO DE 2023

“Que autoriza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos, através do Termo de Aceite a apresentar proposta ao Edital do Itaú Social na linha de ação, voltada para a política de educação, concorrendo assim ao Edital publicado pela instituição financiadora acima citada.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e nas Leis Municipais nº 5.053/2019 de 08 de janeiro de 2019 com as alterações dadas pela Lei nº 5.884/2023 de 27 de março de 2023.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC por meios de novos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que o Art. 227 da CRFB, Parágrafo Único do Art. 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA garante como prioridade os direitos de crianças e adolescentes na formulação e na execução das políticas sociais, públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude.

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA em gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, instituído pela Lei Municipal nº. 5.053/2019.

CONSIDERANDO que o Itaú Social efetuou chamamento público para seleção de propostas a serem apresentadas pelos Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente, com o objetivo de selecionar e financiar a execução da mesma, através de Organização da Sociedade Civil ou órgão governamental.

CONSIDERANDO que a instituição da sociedade civil ou órgão governamental que irá executar a proposta terá que ser selecionada através do chamamento público realizado pelo CMDCA.

CONSIDERANDO que a proposta na qual será inscrita diante dos critérios propostos pelo Itaú Social, consoante deliberação em reunião plenária do dia 11 de julho de 2023.



RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Chamamento Público – Edital 001/2023/CMDCA - publicado em 28 de junho de 2023, para seleção de 01 (uma) proposta para ser encaminhada ao Itaú Social, representando o município de Patos/PB.

Proponentes	CNPJ	Classificação
AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE PATOS - ASDP	09.282.237/0001-87	1º

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Patos - PB, 11 de julho de 2023.

Samyr Alan Leite Xavier
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº 16/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023

“Homologar as candidaturas a membro do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Patos - PB no ano de 2023 e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e nas Leis Municipais Nº 5.053/2019 de 08 de janeiro de 2019 com as alterações dadas pela nº 5.884/2023 de 27 de março de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERANDO Vencidas as fases classificatórias e de acordo com o item 8 do Edital nº 01/2023 de 31 de março de 2023.

CONSIDERANDO a realização de reunião para sorteio de número, assinatura de termo de posse e escolha de nome oficial para cédula.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as candidaturas dos candidatos abaixo relacionados:

CONSELHO NORTE

NOME	REGISTRO	NÚMERO
ANA PATRÍCIA VIANA DA SILVA	PATRÍCIA VIANA	824
DEUZIMAR DOS SANTOS SILVA	GATTO PRETTO	270
DINORAH DE ARAÚJO LIMA	DINORAH	614
DJALENE FERREIRA DE LUCENA	DJALENE FERREIRA	872
FABIOLA DOS SANTOS FÁRIAS	FABIOLA	788
FRANCINETE VIEIRA DOS SANTOS	FRANCINETE VIEIRA	973
JOSÉ RONALDO SILVA DE ARAÚJO	JOSÉ RONALDO	991
MARIA DAS DORES DIONÍSIO DE ALMEIDA	DIINHA	642
MARINA LUCENA BATISTA OLIVEIRA	MARINA	746
REJANE BATISTA SOARES	REJANE BATISTA	772
SEVERINA FELIPE SANTANA	CIANINHA	237
WEVERTON DE SOUZA ARAÚJO	WEVERTON (TOM)	145



CONSELHIO SUL

NOME	REGISTRO	NÚMERO
ELIAS LINS VIEIRA	ELIAS DO MUTIRÃO	458
GEANE TAGI DE ARAÚJO	GEANE	838
MARIA LIDIANE FERREIRA DA SILVA	LIDIANE	442
MARIA LUCIANA DOS SANTOS MORAIS	LUCINHA	217
MARIA PATRÍCIA GONÇALVES DE SOUSA SANTOS	PROFESSORA TIA PATRÍCIA	996
RODRIGO ALVES VASCONCELOS	RODRIGO ALVES	503
SALMA MARIA DE ARAÚJO DOS SANTOS	SALMA	844
ZEDILMA PEREIRA SOARES XAVIER	ZEDILMA	287

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patos - PB, 31 de julho de 2023.

Samyr Alan Leite Xavier
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº 17/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“APROVAÇÃO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO CENTRO EQUESTRE EQUIPATOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA/PATOS.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patos/PB – CMDCA - Patos, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Lei Municipal 5.053/2019, e Lei Municipal 5.884/2023 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Patos/PB e;

CONSIDERANDO a deliberação Plenária realizada no dia 09 de agosto de 2023, onde o Colegiado, em reunião ordinária, ata de nº 095/2023, deliberou sobre o pedido de inscrição do Centro Equestre EQUIPATOS no CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Inscrição da Entidade “EquoPatos”no CMDCA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação Colegiada.

Patos-PB, 29 de Agosto de 2023.

Samyr Alan Leite Xavier
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº 18/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“APROVAÇÃO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO / PROJETO AABB COMUNIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA/PATOS.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patos/PB – CMDCA - Patos, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Lei Municipal 5.053/2019, e Lei Municipal 5.884/2023 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Patos/PB e;

CONSIDERANDO a deliberação Plenária realizada no dia 09 de agosto de 2023, onde o Colegiado, em reunião ordinária, ata de nº 095/2023, deliberou sobre o pedido de inscrição da AABB COMUNIDADE no CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Inscrição da Entidade "AABB COMUNIDADE" no CMDCA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação Colegiada.

Patos-PB, 29 de Agosto de 2023.

Samyr Alan Leite Xavier
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2023

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA NA GESTÃO ISSQN, COM LICENÇA DE USO SOFTWARE, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, CONTROLE DOS SERVIÇOS TOMADOS, DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS FINANCEIROS E FORNECIMENTO DE DATA CENTER, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa MEGADATA COMPUTACOES LTDA, CNPJ 04.014.181/0001-66, vencendo no seguinte item, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Patos – PB, 28 de agosto de 2023.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Chefia de Gabinete

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2023
CONTRATO Nº 2.199/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME.
CNPJ: 08.697.852/0001-91.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAL MÉDICO-CIRÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.485,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 25 de Agosto de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2023
CONTRATO Nº 2.206/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ALCIDENES SIMOES DE LUCENA 00873075455.
CNPJ: 45.133.158/0001-78.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCATÁRIO) PARA ATENDER AS RODAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.950,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência de 05 (cinco) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 24 de Agosto de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

-AVISO DE CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através do secretário de Serviços Públicos, vem por este termo **CONVOCAR** o representante da **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, CNPJ: 27.545.583/0001-92**, para assinatura do contrato de nº 2.214/2023 Pregão eletrônico 050/2023 com assinatura digital, respondendo ao e-mail, ou comparecer perante este órgão ou entidade, ou encaminhar mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), neste caso solicitamos a cópia por e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir da data de envio para a assinatura do mesmo.

O referido contrato foi encaminhado dia 25/08/2023 por e-mail para rc.representacoes88@gmail.com, solicitando encaminhar referido contrato ASSINADO, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Patos, 28 de Agosto de 2023.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE – CNPJ 00.248.741/0001-96
Endereço Eletrônico: amandacatiana80@gmail.com hortvidaverde@gmail.com

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 096/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023, Contrato nº 1.501/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 020/2023.

CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se pelo **CONHECIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado pela empresa **J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE – CNPJ 00.248.741/0001-96**, desconsiderando a aplicação da multa de 2% (dois) sob o valor do Contrato nº 1501/2023, P.E. nº 14/2023, diante da compensação realizada pela empresa, fornecendo os itens do contrato, enquanto perdurava os efeitos da rescisão unilateral proferida na Decisão Administrativa de primeira instância.

Mantendo-se em vigor, a aplicabilidade do instituto da Rescisão Unilateral, prevista no art. 79, I da Lei nº 8.666/93, levando em consideração, que as partes não demonstram mais interesse em celebrar/continuar o referido contrato.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 29 de agosto de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Autoridade Superior

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB